



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PLO Nº 210/2021

SUBSTITUTIVO

Institui a Semana Municipal da Mamografia.

(PSU Nº _____/2021 ao PLO Nº 210/2021, de autoria da Vereadora Alliny Sartori).

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal da Mamografia", a ser realizada, anualmente, de 1 a 7 de fevereiro.

Art. 2º As comemorações alusivas ao "Semana Municipal da Mamografia" têm como objetivos:

I - auxiliar a promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre importância da realização da mamografia regularmente;

II - oportunizar a discussão sobre a importância do Exame de Mamografia;

III - desenvolver atividades na área de assistência social, psicologia, saúde e educação em torno da temática sobre o empreendedorismo;

IV - difundir experiências, reflexões e práticas profissionais sobre a temática.

Parágrafo único. As ações descritas no art. 2º poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 23 de dezembro de 2021.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO SUBSTITUTIVO

Excelentíssima Senhora Presidente e demais Vereadores,

O Projeto Substitutivo está sendo apresentando conforme sugestão da Assessoria Jurídica IGAM, ao Projeto de Lei nº 210/2021, apresentado anteriormente, pois segundo a assessoria:

...devido à importância do tema, aventa-se a possibilidade instituí-la na forma de política pública, desta forma o PL deverá ser reanalisado pela Parlamentar, excluindo os termos que criam atribuições ao Poder Executivo, especialmente ao determinar conduta à Secretaria de Saúde Municipal.

Por fim, cabe lembrar que políticas públicas não têm "muros", ou seja, a partir do fato de um tema ser alçado à condição de ser tratado como política pública, ela passa a ser direcionada a todos as pessoas e instituições, com tratamento de prioridade, pelo governo, que passará



desenvolver programas e ações, dentro de um processo de decisão, com a participação da sociedade, a partir de premissas constitucionalmente previstas, voltadas para a afirmação dos princípios estabelecidos.

É indispensável, assim, que os objetivos do plano sejam factíveis e que as prioridades sejam identificadas claramente, por meio de um amplo debate local, para que não se constituam em meros discursos.

Quando se anuncia um plano de ações governamentais, o que se define é um compromisso legal (porque constará em lei) político-programático, sujeito, inclusive, ao controle social e técnico de sua execução e dos resultados que serão gerados, tudo com ampla e absoluta transparência. Neste sentido, para que o projeto de lei apresentado possa adquirir viabilidade, recomenda-se a alteração da redação do PL a fim de evitar determinação da forma de execução da campanha ao Poder Executivo, dispondo apenas que caberá a regulamentação da lei, visando sua fiel execução.

A alteração poderá ser proposta pela vereadora-autora através de substitutivo ao PL, nos termos regimentais.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.



